



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP Nº 02/86

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei nº 6.435, de 15.07.77, no artigo 7º do Decreto nº 81.402, de 23.02.78 e o constante do processo CNSP nº 33/85-E,

R E S O L V E:

1 – Acrescentar ao item 75 da Resolução CNSP nº 10/83, o seguinte subitem:

75.2 – O valor da taxa de inscrição também poderá ser pago aos inspetores de produção, hipótese em que deverá ser contabilizado como receita da entidade a qual terá a faculdade de distribuí-la a seu crédito.

2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 1986

JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA
Presidente do CNSP

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.01.86.*